



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N.º 1/2023

Protocolo de cooperação que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para parceria em ações de gestão administrativa.

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ nº 00.509.968/0001-48, com sede e foro na cidade de Brasília, DF, no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, CEP 70070-600, doravante denominado **TST**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Gustavo Caribé de Carvalho**; e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ nº 17.270.702/0001-98, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Bráulio Gabriel Gusmão**, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste instrumento a cooperação dos partícipes em ações de natureza operacional da gestão administrativa do CSJT.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à Secretaria do TST:

I – disponibilizar servidores do quadro de pessoal do TST para auxílio às atividades do CSJT, conforme definido pela Presidência;

II – realizar atividades de apoio em relação à gestão de pessoas dos magistrados e servidores em atividade no CSJT, ou às pessoas a este legalmente vinculadas, bem como aos titulares de benefícios assistenciais ou previdenciários do CSJT, notadamente:

- a) assentamentos e registros funcionais;
- b) folha de pagamento;
- c) pagamento de benefícios;

- d) publicações de matérias do CSJT no Boletim Interno do TST;
- e) ações de capacitação;
- f) pagamento de instrutoria interna;
- g) envio de informações de pessoal exigidas por lei ou regulamento aos órgãos competentes (eSocial etc.);

III – realizar atividades relacionadas à saúde dos magistrados e servidores em atividade no CSJT ou às pessoas a este legalmente vinculadas, bem como de seus dependentes, e dos titulares de benefícios previdenciários do CSJT, inclusive:

- a) assistência médica, odontológica, psicossocial e de enfermagem nas dependências do TST;
- b) saúde complementar;
- c) creche ou berçário;

IV – disponibilizar ao CSJT espaço físico para seu funcionamento, inclusive vagas na garagem, conforme definido pela Presidência;

V – realizar as seguintes atividades em apoio ao CSJT:

- a) aquisição de bens de consumo;
- b) aquisição e manutenção de bens móveis e equipamentos;
- c) serviços de copeiragem, limpeza, conservação, recepção e secretariado;
- d) manutenção predial;
- e) serviços gráficos e reprografia;
- f) licitações;
- g) elaboração de contratos, convênios e outros termos, quando houver repercussão financeira;
- h) designação de integrantes para equipes de planejamento de contratações;
- i) indicação de integrantes para atuar na gestão e fiscalização de contratos;
- j) publicação de matérias na Imprensa Nacional relacionadas à Seção 3 do Diário Oficial da

União;

- k) emissão de bilhetes de passagem aérea e pagamento de diárias de viagem;
- l) execução orçamentária, financeira e contábil;

VI – prestar assessoramento em matéria jurídica relacionada à gestão administrativa, inclusive para os fins da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII – atuar como área de tecnologia da informação, respondendo às demandas do CSJT pertinentes a:

- a) atendimento, treinamento e suporte na área de TI;
- b) disponibilização e gestão dos equipamentos de telefonia, microinformática, impressão e digitalização, bem como os demais serviços de TI e soluções necessários à condução dos trabalhos do CSJT;
- c) gestão, desenvolvimento, implantação e suporte aos aplicativos, sistemas, soluções e serviços de TI;
- d) gestão e execução dos processos relativos à segurança da informação;
- e) designação de integrantes técnicos para as equipes de planejamento das contratações de soluções de Tecnologia da Informação, quando o objeto for de uso exclusivo do Conselho;
- f) indicação de integrantes técnicos para atuar na gestão e fiscalização de contratos relativos a soluções de Tecnologia da Informação, quando o objeto for de uso exclusivo do Conselho;
- g) atendimento de demandas de TIC pertinentes à disponibilização de plataformas como serviço voltadas ao desenvolvimento, sustentação e operação de sistemas e serviços nacionais;

h) manutenção do Datacenter da Justiça do Trabalho, zelando pela sua evolução e aperfeiçoamento tecnológico;

VIII – realizar atividades relacionadas à comunicação social, inclusive:

- a) produção de programas e conteúdos para a TV e Rádio Justiça;
- b) produção de matérias e notícias;
- c) definição de *layouts* de páginas para o Portal do CSJT;
- d) gravação das sessões em áudio e vídeo;

IX – prover a segurança institucional do CSJT, inclusive:

- a) segurança patrimonial e de dignitários;
- b) serviços de transporte;
- c) confecção do cartão magnético de crachás;

X – executar serviços relacionados a:

- a) elaboração e acompanhamento de matérias de caráter legislativo;
- b) assuntos internacionais;
- c) cerimonial;
- d) acessibilidade, diversidade e inclusão;
- e) estatística;

XI – viabilizar atividades de natureza processual, documental e de apoio às sessões do CSJT, notadamente:

- a) funcionamento da sala de sessão;
- b) acesso a sistemas especializados;
- c) taquigrafia e degravação das sessões;
- d) assuntos de documentação e jurisprudência;
- e) serviços da biblioteca do TST;

XII – realizar outras atividades de apoio solicitadas pela Secretaria do CSJT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe à Secretaria do CSJT:

I – solicitar formalmente à Secretaria do TST apoio técnico e administrativo para seu funcionamento;

II – responsabilizar-se pela carga patrimonial de bens móveis e equipamentos colocados à sua disposição;

III – gerir os recursos materiais, orçamentários e financeiros colocados à sua disposição; e

IV – gerir os recursos humanos colocados à sua disposição.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A execução das atividades de apoio ao CSJT obedecerá à jornada de trabalho dos servidores do TST, conforme estabelece normativo interno próprio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Protocolo de Cooperação não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada parte, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Protocolo de Cooperação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Protocolo de Cooperação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Caso alguma das partes tenha interesse em promover o distrato deste ajuste, deverá comunicar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Protocolo de Cooperação poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, desde que haja manifestação por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Protocolo de Cooperação poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa dias);

II – de comum acordo, reduzido a termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Cabe à Secretaria do TST a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993, nos princípios de Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação, quando não dirimidas pelas partes, serão solucionadas pelo Presidente dos órgãos signatários.

Por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, data conforme assinatura digital.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, SECRETÁRIO-GERAL**, em 18/10/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, DIRETOR-GERAL**, em 24/10/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488637** e o código CRC **C5FCDAC4**.

6003448/2023-00

0488637v5